

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 CELEBRADO ENTRE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, E AS EMPRESAS ACORDANTES COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI LTDA, CNPJ: 10.233.470/0001-59, SUPERMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ:40.831.757/0001-41, AMBAS NESTE ATO REPRESENTADAS POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. ANDRÉ LUIZ ARAÚJO PIRES – CPF:562.220.416-04, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através deste presente, nominado **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2021/2023**, as partes, acima identificadas, aditam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, nos termos da cláusula primeira e do parágrafo 4º da cláusula quarta do ACT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL 2022 – Altera a cláusula terceira, que trata sobre o piso salarial:

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o valor de **R\$1.374,10** (um mil trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) mensais, ressalvadas as exceções contidas nas cláusulas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independentes da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera o disposto na cláusula quarta, que trata sobre o índice de reajuste para os salários vigentes:

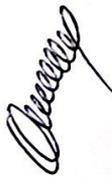
As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2022, data base da categoria profissional, em **10,18%** (dez ponto dezoito por cento) sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças decorrentes da concessão de férias e rescisões contratuais ocorridas até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagas até março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera o disposto na cláusula quinta, que trata da garantia mínima do comissionista – puro e mistos:

Fica assegurado aos vendedores comissionistas (puros e mistos) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.417,20** (um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2022.


SINDICOMERCÍARIOS

**COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI
LTDA
SUPERMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média das remunerações, DSR, horas extras, gratificação de quebra de caixa, prêmios e demais adicionais que o empregado receba, corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos da empresa com ou sem comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TAXAS DE COMISSÕES

O Contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº605/49 e súmula nº 27 do TST.

CLÁUSULA QUARTA – Altera o disposto na cláusula sétima, que trata sobre a quebra de caixa:

O empregador que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$141,59** (cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciante responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apuradas.

CLÁUSULA QUINTA – Altera o disposto na cláusula nona, que trata sobre prêmio do comissionista:

Aos comissionistas (puros e mistos), que auferirem comissões mensais em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$163,79** (cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Altera a cláusula vigésima terceira, que trata sobre o trabalho em domingos e feriados:

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em feriados, para o gênero alimentícios as partes estabelecem que as

SINDICOMERCÍARIOS

**COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI
LTDA
SUPERMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em todos os feriados, exceto nos dias 25/12/2022 (Natal) e 01/01/2023 (Ano Novo), obrigando-se:

Para que as referidas empresas possam funcionar em dias de feriados, terão que cumprir integralmente as determinações previstas nesta cláusula e seus parágrafos, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o funcionamento da empresa em feriados com labor de seus empregados, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos: o horário de funcionamento, o quadro de horário de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá conceder folga semanal remunerada a cada empregado em pelo menos um domingo, a cada 03 (três) semanas. Os outros repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador, desde que seja concedida a folga durante a semana respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o feriado coincidir com o domingo deverá ser concedida a folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A folga do Domingo será concedida dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

A jornada de trabalho em dias domingos e feriados será de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais), que deverão ser pagos na folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando assim dispensadas as empresas a concessão de uma folga compensatória para cada feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de descumprimento, se sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista na Cláusula Trigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Altera a cláusula vigésima nona, que trata do abono revertido em benefícios:

Fica acertado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus das Empresas, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

SINDICOMERCÍARIOS

COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI
LTDA
SUPERMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

por Empregado, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder com os pagamentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários fornecidos pela entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$200,00 (duzentos reais)**, por mês e por Empregado, para a hipótese de não concessão deste benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Se sujeita o empregador ao pagamento da multa prevista na cláusula trigésima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima convenionadas.

CLÁUSULA NONA:

As partes ajustam que permanecem inalteradas **TODAS** as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, comprometendo -se as empresas acordantes com o regular cumprimento, em sua integralidade.

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de uma página e igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 17 de fevereiro de 2022.

SINDCOMERCIARIOS

COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI
LTDA
SUPERMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE**

**COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI LTDA
SUPERMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ANDRÉ LUIZ ARAÚJO PIRES – CPF:562.220.416-04**

SINDICOMERCIÁRIOS

**COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI
LTDA
SUPERMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**